



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

DECRETO Nº 1.524/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Adota, no território do Município, medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública – Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 78, da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO:

- a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;
- o Decreto nº 1.290, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º O Município de Piratuba adota expressamente em seu território todas as medidas de enfrentamento à Covid-19 estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, e nº 1.172, de 26 de fevereiro, assim como nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Nos estabelecimentos cujo funcionamento for autorizado pela autoridade sanitária, fica proibido ingresso de menores de 12 (doze) anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por núcleo familiar.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais deverão prever e respeitar atendimento prioritário para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, no período das 8h às 10h, orientando sua clientela a que respeite esta prioridade.

Art. 3º Todas as praças, parques e demais equipamentos públicos permanecerão fechados, sendo proibida a permanência ou aglomeração de pessoas em qualquer horário.



Rua Governador Jorge Lacerda, 133 | 89667-000 | Piratuba | SC | Telefone: (49) 3553.0146
www.piratuba.sc.gov.br | e-mail: gabinete@piratuba.com.br





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

Art. 4º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas (ruas, praças, passeios, canteiros, estacionamentos, entre outros).

Art. 5º As aulas das redes de ensino municipal e estadual, no período compreendido entre os dias 01º e 05 de março de 2021, deverão ocorrer de modo exclusivamente remoto, sendo vedadas quaisquer atividades presenciais.

Art. 6º As determinações previstas neste Decreto caracterizam normas destinadas a promoção, preservação e recuperação da saúde pública no combate da pandemia e integram o rol de medidas de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Fica recomendado que viagens intermunicipais só sejam realizadas em casos de real necessidade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos até 05 de março de 2021.

Piratuba-SC, 26 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Piratuba

~~VANDERLEI WEBER~~
VANDERLEI WEBER
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei 1.388/2017, Lei nº226/93 e Decreto 1.512/2021
Em 26 de Fevereiro de 2021


Cristiano Schwingel
Administrador